

INDICAÇÃO N.º 498/2001

(INDICA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE IMPLANTE INDENIZAÇÃO COM VALOR ÚNICO PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE REALIZEM TRABALHO DE CAMPO.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que os trabalhadores da SUCEN – Superintendência de Controle de Endemias, que realizam serviços de endemias, tais como a Dengue, devido à sua especificidade, muitas vezes realizam trabalhos de campo, ou seja, fora das respectivas unidades de trabalho;

CONSIDERANDO que existe um Teto para pagamento de diárias quando os serviços são realizados fora do município de origem, mas que, na maioria das vezes não condiz com a realidade, uma vez que, normalmente, na primeira quinzena do mês esse Teto já foi atingido, fazendo com que o trabalhador continue a realizar o trabalho fora do município para não paralisar os serviços, porém sem o respectivo recebimento, principalmente quando ocorrem epidemias, e estes permanecem dias e até semanas fora de seus domicílios, sem nenhuma compensação,

Desta forma, INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando:

- Implantação de uma indenização com valor único para todos os trabalhadores que realizam trabalho de campo;
- Recebimento da Indenização não pode ser cumulativo com a percepção de diárias;
- A Indenização deverá ser incorporada para fins de aposentadoria;

- Quando, por necessidade da Instituição, o trabalhador tiver que pernoitar fora do seu Município de residência, a indenização deverá ter seu valor aumentado para compensar o fato de que o trabalhador está impedido de retornar à sua residência, mesmo após o horário de trabalho.

INDICO AINDA, que desta solicitação seja dado ciência à Superintendência da SUCEN e ao Sindisaúde-SP.
Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 08 de outubro de 2001.

MEIDÃO
VEREADOR

